



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 14/2019 – CASAL.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A SRA. MARIA MARGARIDA SOUZA DE MOURA.

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81.

I- LOCATÁRIO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL - neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 052.139.904-10.

II- LOCADOR: A SRA. **MARIA MARGARIDA SOUZA DE MOURA**, inscrita no CPF sob o nº 377.866.524-34, RG nº 596.640 SEDS/AL, residente e domiciliada na Rua Guaicurus, nº 17 – Ponta Grossa, CEP: 57.014-080, Maceió/AL.

III- DA MINUTA PADRÃO DO CONTRATO: Este contrato foi elaborado conforme a minuta dos contratos padronizados e aprovados pela GEJUR/ SUJUR/ CASAL, de acordo com o dispositivo no art. 32, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CASAL.

IV- FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, e pelo vice Presidente de Gestão Corporativa, com base no Art. 29, inciso V, da Lei nº 13.303/2016 e Art. 148, inciso V do RILC/CASAL. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 8.245/1991 e suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos, e, somente de modo subsidiário, no que for compatível a Lei nº 13.303/2016 e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais que façam parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 14189/2018, C.I. Nº 111/2018 – UN - LESTE, S.C nº 2441, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel, situado à Rua Antônio Vitoriano nº 129, Centro, Passo de Camaragibe/AL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária 131.500 - UN Leste;
- b) Grupo de Despesa 300.000 – Serviços de Terceiros;
- c) Rubrica 307.319 – Aluguel de Imóveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel objeto deste instrumento de locação, destina-se exclusivamente para servir para acomodação e funcionamento do Núcleo de Atendimento da CASAL na cidade de Passo de Camaragibe/AL, não podendo sua destinação ser alterada, substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia e expressa anuência do LOCADOR.

3.1. Fica vedado, outrossim, a sublocação, cessão ou transferência deste contrato, bem como o empréstimo, parcial ou total do imóvel locado, que dependerão também, de prévia e expressa anuência do LOCADOR.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura.

4.1. Por força do disposto no art. 93 do RILC/CASAL, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência deste contrato não poderá sob nenhuma circunstância ser prorrogado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR: O valor anual do contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência fica estabelecido em R\$: 6.000,00 (seis mil reais) e o valor mensal do aluguel é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE: durante os primeiros 12 (doze) meses, o valor anual do contrato é fixo e irreeajustável.

7.1. Após esse prazo, o valor anual do contrato pode ser reajustado a cada aniversário pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo, sendo que, se houver deflação deste índice, permanecerá o valor da locação que estiver em vigor, até novo reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO: O valor do aluguel mensal será pago ao LOCADOR, até o último dia útil de cada mês., contando o prazo a partir da data da contratação.

8.1. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

8.2. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

8.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito/transferência bancária em conta corrente informada do Locadora: Maria Margarida Souza de Moura, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 1020, OP: 013, C/C: 18035-5.

9. CLÁUSULA NONA – DA LOCAÇÃO: Se durante a vigência deste contrato, o imóvel locado, for alienado ou transferido, o adquirente, qualquer que seja, ficará obrigado a respeitar o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições;

9.1. No caso de desapropriação do imóvel locado pelos poderes públicos, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a CASAL tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, indenização a que porventura tiver direito.

9.2. As despesas de água, esgoto e energia, serão arcadas pela CASAL, no período correspondente à vigência do contrato (Art. 23, VIII da Lei nº 8.245/91);

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento fica determinado que o empregado, ABDIEL TEIXEIRA DE QUEIROZ, matrícula 2149, inscrito no CPF sob o nº 925.49.134-00, fará a gestão do presente contrato, zelando pelo seu cumprimento.

10.1. Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita por empregado nomeado pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, através de Ordem de Serviço.

10.2. As obrigações do Gestor do contrato estão dispostas na Norma Interna de Gestão de Contratos vigente na CASAL e no art. 203 a 206 do RILC/CASAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO: O LOCATÁRIO obriga-se a:

- a) A não fazer modificações, nem transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR;
- b) Não transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem obter o consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do prazo de vigência do presente contrato;
- c) Permitir que o LOCADOR examine ou vistorie o imóvel locado, mediante comunicação prévia, (Art. 23, IX da Lei nº 8.245/91);
- d) Exigir a comprovação anual da regularidade do CPF do LOCADOR perante o Ministério da Fazenda.
- e) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- f) Outras obrigações previstas no RILC/CASAL e na Lei nº 8.245/91.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: O LOCADOR obriga-se a:

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.877
GEJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 14/2019
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
1º MÊS	500,00
2º MÊS	500,00
3º MÊS	500,00
4º MÊS	500,00
5º MÊS	500,00
6º MÊS	500,00
7º MÊS	500,00
8º MÊS	500,00
9º MÊS	500,00
10º MÊS	500,00
11º MÊS	500,00
12º MÊS	500,00
VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00	